



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 800/2025, DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui no Município de Canas o "Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra" e cria o evento anual "Consciência Negra em Festa", com o objetivo de promover a valorização da cultura negra, a quebra de preconceitos e o reconhecimento da contribuição do povo negro à história do Brasil e do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, **GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Canas o "Dia Municipal de Exaltação à Cultura Negra", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, em alusão ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º No âmbito desta comemoração, fica criado o evento anual "Consciência Negra em Festa", promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com as demais secretarias, escolas, movimentos culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O evento "Consciência Negra em Festa" tem como objetivos:

- I – valorizar e promover a cultura afro-brasileira, suas tradições, manifestações artísticas, religiosas e culinárias;
- II – homenagear personalidades negras locais e nacionais que contribuíram para o desenvolvimento cultural e social;
- III – estimular o respeito à diversidade étnico-racial e combater o racismo e o preconceito;
- IV – promover a conscientização sobre a importância da igualdade racial e dos direitos humanos;
- V – integrar a comunidade por meio de atividades culturais, educativas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4° O evento contará, preferencialmente, com a seguinte programação:

- I – apresentações culturais e artísticas (música, dança, capoeira, teatro, poesia);
- II – exposições de arte afro-brasileira;
- III – palestras e rodas de conversa sobre a história e os direitos da população negra;
- IV – oficinas culturais e educativas em escolas e espaços públicos;
- V – feira de empreendedores e artesãos negros;
- VI – mostra gastronômica de culinária típica afro-brasileira, com valorização de pratos tradicionais e receitas de origem africana;
- VII – show musical principal com artistas que representem a diversidade da cultura negra.

Art. 5° O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, educacionais e religiosas para a realização do evento e demais atividades previstas nesta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de setembro de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE
SETEMBRO DE 2025.